

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASCPDERJ

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De acordo com a Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/06/2019, ficou definido a alteração do endereço da sede da associação para Rua das Marrecas, nº 39, sala 502, Centro, Rio de Janeiro.

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART.1- A Associação dos servidores do Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro, sito a Rua das Marrecas, nº 39, sala 502, Centro - com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é um a instituição sem fins lucrativos, criada para:

- a) promover a união de todos os servidores do PRODERJ;
- b) defender os seus direitos e interesses profissionais;
- c) promover o aperfeiçoamento técnico e cultural de seus associados;
- d) cooperar com a administração do PRODERJ, por meio de sugestões, para maior difusão e aperfeiçoamento de suas atividades técnicas;
- e) planejar e promover cursos, reuniões, palestras, seminários, congressos e outras realizações culturais, visando o intercâmbio de ideias que possam interessar à atividade técnica;
- f) promover reuniões e atividades de caráter esportivo, social e cívico;
- g) promover atividades de caráter cooperativo ou beneficente aos seus associados;
- h) instituir, de acordo com as suas possibilidades financeiras, a colônia de férias dos servidores do Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro;
- i) prestar serviços de assistência social aos seus associados, celebrando, quando conveniente, convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou particulares.
- j) prestar assistência sob a forma de ensino a pessoas que embora não pertencentes ao quadro social; comprovadamente, não possuam recursos, bem como dispensar as instituições de assistência social, de acordo com as possibilidades, financeiras, auxílios, critério da Assembleia Geral.

ART.2 - Poderão ingressar no quadro social da ASCPDERJ, todos os integrantes do PRODERJ, contratados por lei trabalhista ou servidores públicos à disposição da Autarquia.

ART.3 - A admissão ao quadro social far-se-á mediante apresentação do associado ou a pedido direto do interessado com o preenchimento de proposta da qual deverão constar no mínimo, nome completo, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, cargo, residência, número e nome dos dependentes, se os tiver.

ART.4 - A proposta para admissão fica sujeita à apreciação da Diretoria da Associação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 5 - Os associados ficam compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Efetivos
- c) Beneméritos
- d) Honorários

§ 1º - Fundadores - são os associados presentes à Assembleia Geral de instalação da ASCPDERJ e que assinaram a respectiva ata.

§ 2º - Efetivos - os fundadores e os que, admitidos posteriormente, não se enquadrem nas demais categorias.

§ 3º - Beneméritos - são os associados que, a juízo da Diretoria, traduzido por 2/3 de votos dos Diretores presentes à sessão, sejam reconhecidos, mediante proposta de 1/3 dos associados efetivos, como tendo prestado relevantes serviços à ASCPDERJ.

§ 4º - Honorários - são pessoas estranhas à ASCPDERJ, mas que, a juízo da Diretoria, traduzido por 2/3 de votos dos Diretores presentes à sessão, sejam reconhecidas, mediante proposta de 1/3 dos associados efetivos, como tendo prestado relevantes serviços à Associação.

ART. 6 - Os que, em virtude de dispensa, a pedido ou não, deixarem de integrar o quadro de pessoal do PRODERJ, terão excluídos seus nomes do quadro social; salvo os fundadores que, mantidos nessa categoria, serão também considerados Beneméritos, desde que tenham, em qualquer ocasião integrado a Diretoria da ASCPDERJ.

ART.7 - Excluídos os Honorários, cujos títulos constituem mera distinção, que não determinam ônus nem vantagens, todos os demais associados são contribuintes.

ART.8 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações Associação.

CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

ART.9 - Os associados contribuintes pagarão a mensalidade que for estabelecida em Assembleia Geral, ou, ad-referendum desta, pela Diretoria.

ART.10 - Além da mensalidade, o associado pagará o que for estabelecido pela expedição de carteira social, que lhe servirá de diploma, e, quando for instituída - e somente para os que forem admitidos depois de sua adoção - uma joia.

ART.11 - O associado que se utilizar de serviços que dependam, para a sua execução, de despesas Especiais, ou da colaboração de profissionais estranhos a ASCPDERJ, ficará obrigado ao ressarcimento.

CAPITULO IV DOS DIREITOS

ART.12 - São direitos dos associados:

- a) participar, votar e ser votado em Assembleias Gerais;
- b) propor a reforma dos Estatutos;
- c) propor à Diretoria, ou nas Assembleias Gerais, as medidas que julgar necessárias para o engrandecimento da ASCPDERJ;
- d) apresentar em Assembleia Geral ou à Diretoria sugestões ou *críticas*, quando algum ato da administração preferir os seus direitos, com infringência do Estatuto;
- e) requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo a petição ser assinada por no mínimo, vinte associados com as respectivas obrigações quitadas;
- f) delegar, por procuração, a outro associado com direito de voto, poderes para representa-lo em Assembleia Geral;
- g) representar junto ao Conselho Fiscal pelo não cumprimento do Estatuto, por parte da diretoria;
- h) solicitar perante a Assembleia Geral o exame dos livros e documentos da ASCPDERJ;
- i) solicitar exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente;
- j) obter licença em casos especiais, devidamente justificada, a juízo da Diretoria;
- k) usufruir dos benefícios de assistência e serviços da ASCPDERJ;
- l) frequentar e participar das reuniões de caráter esportivo, social e cívico;
- m) frequentar e participar das atividades de caráter técnico e/ou cultural;

§ 1º - compreende-se por associado com obrigações quitadas aquele que tiver pago o último mês vencido.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES

ART.13 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regulamentos e Regimentos, velando, assim, pela existência da ASCPDERJ;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, por si ou por representantes na forma da letra "f" do artigo 12 deste Estatuto;
- c) manter-se com a máxima urbanidade nas Assembleias e acatar-lhes as deliberações, bem como as dos corpos dirigentes da Associação;
- d) não tomar deliberações de caráter coletivo sem aprovação da diretoria
- e) Concorrer para o engrandecimento da ASCPDERJ, prestigia-la por todos os meios e modos ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- f) bem desempenhar o cargo para que for eleito ou designado e no qual tenha sido investido;
- g) pagar:
 - 1) mensalidade, a contribuição estabelecida na forma do artigo 9 deste Estatuto;
 - 2) quando admitimos, a joia na forma prevista neste Estatuto;
 - 3) a carteira *social*, se solicitada pelo associado;
- h) manter atualizado, na ASCPDERJ, o seu endereço.

TITULO III

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO

ART.14 - O associado que infringir este Estatuto estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social,

ART.15 - Estará sujeito à pena de advertência o associado que:

- a) inobservar este Estatuto e demais Atos Normativos da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) não comparecer as três Assembleias consecutivas, sem causa justificada;
- c) deixar de efetuar, pontualmente, o pagamento de sua mensalidade.

ART.16 - Estará sujeito à pena de suspensão o associado que:

- a) perturbar a disciplina ou promover a discórdia entre associado;
- b) infringir as deliberações da ASCPDERJ ou promover direta ou indiretamente o seu descrédito;
- c) for advertido três vezes pelo mesmo motivo;
- d) deixar de prestar, no prazo determinado, as informações ou esclarecimentos solicitados pela Diretoria ou fornecer falsas informações em assuntos de interesse da classe;
- e) atrasar com o pagamento de suas mensalidades pôr mais de três meses e até, no máximo, seis, quando, então, se não solver o seu débito, será considerado excluído.

ART.17 - Estará sujeito à pena de eliminação o associado que:

- a) for condenado por crime de qualquer natureza, cuja sentença tenha passado em julgado;
- b) conduzir-se com improbabilidade no exercício de suas atividades funcionais ou no de qualquer cargo de eleição da ASCPDERJ, devidamente comprovadas as faltas;
- c) desviar quantias ou valores pertencentes a ASCPDERJ ou que estiverem sob sua responsabilidade;
- d) usarem de termos insultuosos ou ameaças de violência. em recintos da Associação ou durante as Assembleias, para com a mesa dirigente dos trabalhos ou qualquer associado;
- e) não solver o seu débito na forma da letra "e" do artigo 16.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

ART.18 - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria que deliberará por maioria absoluta.

§ único - Ao associado passível de suspensão será dado o direito de defesa, no prazo de cinco dias contados do recebimento da notificação.

ART.19 - A pena de eliminação será aplicada pela Diretoria, após instauração de inquérito realizado por Comissão Especial designado pelo Presidente ou seu substituto legal.

ART.20 - Ao associado passível de eliminação será dado o direito de defesa durante toda fase do Inquérito.

§ 1º - Não sendo a defesa apresentada no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação a Comissão Especial de inquérito levará à Diretoria suas conclusões para que esta as julgue.

§ 2º - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral que será convocada em sessão especial.

ART.21 - As resoluções da Diretoria sobre penalidades serão afixadas no quadro de avisos e constarão do livro das atas das reuniões.

ART.22 - O associado que tenha sido eliminado de acordo com o disposto na letra "e" do artigo 17, poderá reingressar na Associação desde que se reabilite, a julgo da Assembleia Geral ou que liquide o débito que motivou.

ART.23 - Os títulos de sócio Benemérito e Honorário poderão ser tomados nulos, por deliberação da Assembleia Geral, quando os possuidores estiverem envolvidos em atos escandalosos que possam causar dano à reputação da ASCPDERJ.

TITULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ART.24 - São órgãos da ASCPDERJ:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal

ART.25 - A Assembleia Geral será constituída pela reunião dos associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

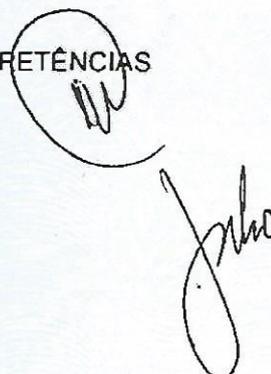
ART.26 - A Diretoria terá a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro

ART.27 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e dois de suplentes, cabendo-lhes escolher entre si um relator.

TÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 19711357

CAPÍTULO I
DAS ASSEMBLEIAS

ART.28 - As Assembleias são soberanas nas suas decisões não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos de associados presentes, obrigando-a todos, inclusive ausentes.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de dois dias, declarando os fins da mesma.

ART.29 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, reunindo-se:

I - Ordinariamente:

a) na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para tomar conhecimento de relatório anual, do balanço geral e, bem assim, do parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;

b) nos anos pares, na primeira quinzena de novembro, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, cuja posse verificar-se-á no dia comemorativo do aniversário de fundação da ASCPDERJ;

II - Extraordinariamente:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria julgar necessário;

b) por deliberação do Conselho Fiscal;

c) a requerimento assinado de no mínimo vinte associados quites, que especificarão os motivos da convocação.

ART.30 - A Assembleia Geral Extraordinária, quando determinada pela Diretoria, pelo Fiscal ou pelos associados, não poderá ser recusada pelo Presidente, que terá de convocá-la dentro de 5 dias após a entrada da notificação na Secretaria, devendo a ela comparecer pelo menos, dois terços dos que a promoverem, a fim de que se possa, legalmente, realizar.

§ 1º - Na falta da convocação pelo Presidente, será feita a mesma pelos que deliberaram realizá-la.

§ 2º - Nas Assembleias Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos constantes da convocação e, quando o requerimento dos associados, será este documento informado pela Secretaria, em 24 horas, a fim de que se apure se os requerimentos se acham quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

ART.31 - As Assembleias Gerais somente poderão realizar-se com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados quites, em primeira convocação e com número não inferior a vinte, também quites, em seguida, com obediência, sempre que for o caso ao disposto no final do artigo 31.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 19711358

ART.32 - As Assembleias serão presididas pelo Presidente da Associação, salvo quando se tratar dos casos previstos no inciso I (letras "a" e "b") do artigo 30.

ART.33 - As Assembleias convocadas para eleições, serão instaladas pelo Presidente da Associação que a seguir convidará o plenário a escolher um dos sócios presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O Presidente escolhido pedirá a indicação de dois associados para, servirem de escrutinadores.

§ 2º - Os nomes dos concorrentes às eleições deverão ser apresentados à Secretaria com antecedência mínima de 24 horas do pleito, afim de que esta apure se os concorrentes a cargo eletivos se acham quites e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 3º - As chapas poderão ser impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas. Serão consideradas nulas as cédulas rasuradas e, portanto, não serão apuradas.

§ 4º - As sessões, se iniciadas as eleições, não poderão ser suspensas enquanto não ultimato o pleito.

§ 5º - Antes do início das eleições a sessão será suspensa pelo tempo necessário para o preparo das cédulas, e, terminada a votação, serão contados os votos e se o total dos mesmos não for igual ao de votantes será nula a eleição, procedendo-se, imediatamente, a um novo escrutínio.

ART.34 - A Diretoria, órgão máxima executivo, será eleita por três anos em Assembleia Geral Ordinária, por maioria de votos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

ART.35 - O exercício dos cargos eletivos não será remunerado.

ART.36 - A Diretoria reunir-se-á em sessão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 2º - Quando houver empate nas votações, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade.

ART.37 - Sem prejuízos das responsabilidades que caibam aos outros diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente da Associação será responsável perante a Assembleia Geral, pela Administração e Orientação geral da ASCPDERJ.

ART.38 - A Diretoria compete:

a) dirigir a ASCPDERJ, de acordo com o presente Estatuto, administrar seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

b) elaborar os Regulamentos e Regimentos necessários;

c) cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto, Regulamentos, e Regimentos, bem como as suas próprias resoluções e as das Assembleias Gerais;

d) pleitear junto aos órgãos competentes, medidas ou soluções que interessem à classe, deliberando, todavia, nesse particular, com prévia autorização da Assembleia Geral;

e) tomar conhecimento dos relatórios mensais e das reclamações, requerimentos ou propostas que lhe forem dirigidas por qualquer associado, dando-lhe rápida solução, na conformidade do Estatuto;

f) submeter-se ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à Assembleia Geral, o relatório anual e o balanço geral;

g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

h) admitir associados;

i) conceder licença aos associados;

j) resolver os casos omissos neste Estatuto até que a Assembleia Geral delibere em definitivo;

k) autorizar a celebração de convênios, acordos ou contratos, no interesse da ASCPDERJ;

l) indicar membros da diretoria, para exercer as funções inerentes ao Jurídico e de Divulgação, bem como definir suas atribuições;

m) convocar, quando julgar necessário, a Assembleia Geral;

ART.39 - Ao Presidente em exercício compete:

a) representar a ASCPDERJ em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador;

b) convocar as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;

c) assinar atas das sessões, os diplomas e todos os demais papéis que dependem da sua assinatura, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria, ordenar as despesas e visar as contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

d) visar os cheques ou qualquer documento para retirada de dinheiro depositado ou a título equivalente a *dinheiro*, também depositado;

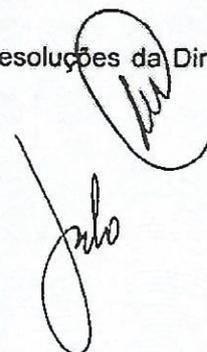
e) despachar o expediente da Associação;

f) organizar um relatório anual das ocorrências da ASCPDERJ, que será apresentado com o balanço, também anual, à Assembleia Geral Ordinária a que se refere o artigo 30, inciso I, letra "a".

g) organizar um relatório mensal que será lido durante as reuniões da Diretoria;

h) presidir as Assembleias Gerais, salvo quando convocadas para eleição ou tomada de contas, e as reuniões da Diretoria;

i) nomear, designar, suspender e demitir empregados, de acordo com as resoluções da Diretoria que lhes fixará os vencimentos;



j) manter intercâmbio com as demais associações congêneres;

k) escolher os Diretores dos Departamentos auxiliares de que trata o artigo 28; nomear representantes da ASCPDERJ onde se fizer necessário;

§ único - É vedado ao Presidente apresentar solicitação ou memorial às autoridades, ainda que de interesse da classe, sem a necessária autorização da Diretoria.

ART.40 - Ao Vice - Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) providenciar para que, no prazo máximo de dez dias, sejam feitas as necessárias convocações para preenchimento da vaga de Presidente, salvo se faltar menos da metade do período administrativo para terminar o mandato, caso em que ocupará, em definitivo, a presidência;
- c) auxiliar o Presidente, bem como os outros membros de Diretoria, no desempenho de suas atribuições;
- d) coordenar e dirigir a comissão que venha ser criada em virtude da fundação da Colônia de Férias dos Servidores da PRODERJ;
- e) ter sob sua guarda os bens móveis e utensílios da Associação;
- f) manter em dia e na devida ordem, um registro dos bens da ASCPDERJ, devendo dele, apresentar anualmente ou sempre que lhe for exigido pela Diretoria, um inventário completo;

ART.41 - Ao Secretario compete:

- a) substituir o Vice - Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) organizar o livro de matrícula dos associados pela ordem de inscrição;
- d) preparar dados estatísticos da Associação;
- e) arquivar, em pastas próprias, tudo quanto se relacione com as atividades de cada um dos departamentos.

ART.42 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da ASCPDERJ, bem como todos os livros de escrituração e documentos pertencentes à Tesouraria;
- b) realizar todos os pagamentos depois de autorizados pelo Presidente;
- c) indicar se, preciso for, auxiliares, que embora nomeados pelo Presidente, na forma do artigo 40, letra "i", servirão sob sua exclusiva responsabilidade;



- d) dirigir e fiscalizar todos os serviços da tesouraria;
- e) apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento da Tesouraria;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, balancetes trimestrais e o balanço anual a que se refere o artigo 40, letra "f" do Estatuto;
- g) depositar, de preferência, no Banco do Brasil S/A ou no Banco do Estado do Rio de Janeiro ou na Caixa Econômica Federal, as importâncias pertencentes à ASCPDERJ;
- h) assinar, com o Presidente, todos os cheques ou outros documentos - emitidos contra os estabelecimentos bancários credenciados;
- i) promover a arrecadação da receita da Associação e sugerir à Diretoria medidas que possam aumentá-las;
- j) manter o livro caixa rigorosamente em dia;
- k) dar e receber quitação;

ART.43 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) incumbir-se da cobrança das mensalidades ou conferência das relações de desconto em folha.
- c) preparar relação dos associados em atraso com suas mensalidades;
- d) controlar os serviços de compra, entrada e saída de material, processando e conferindo as faturas;
- e) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
- f) auxiliar o Vice - Presidente no que diz respeito à letra "f" do artigo 42;

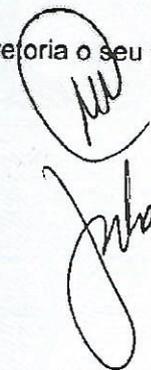
CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

ART.44 - O Conselho Fiscal será eleito trienalmente em Assembleia Geral, em pleito separado da Diretoria, em eleição proporcional, sendo permitida a reeleição de seus membros.

ART.45 - O Conselho reunir-se á, em sessão ordinária, trimestralmente e, extraordinária, sempre que se fizer necessário.

ART.46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os balancetes trimestrais da tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer;



- b) verificar o estado da caixa e dos fundos da ASCPDERJ, em poder do tesoureiro;
- c) apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual, e o balanço geral, para conhecimento da Assembleia Geral;
- d) requisitar a Diretoria livros, papéis e os esclarecimentos que julgar necessários quando tiver que lavrar pareceres;
- e) deliberar sobre a incineração de papéis e livros considerados inúteis;
- f) examinar as contas apresentados em caso de renúncia concluindo pelo necessário parecer;
- g) levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer erros administrativos constatados;
- h) estudar e sugerir soluções aos assuntos de interesse coletivo e profissionais à Diretoria ou à Assembleia Geral;
- i) atender à convocação do Presidente da ASCPDERJ para as reuniões da Diretoria ou do próprio Conselho;
- j) assistir e fiscalizar a administração patrimonial da ASCPDERJ;

TÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E FORMA DE SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

ART.47 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato quando:

- a) sem justa causa, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis durante o ano;
- b) conduzirem-se com improbidade ou dignidade no exercício de suas funções;
- c) conduzirem-se com desídia ou negligência nos cargos que ocupam;
- d) promoverem a malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- e) violarem disposições estatutárias;

ART.48 – A destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS SUBSTITUIÇÃO

ART.49 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à Direção do PRODERJ.

§ único - A renúncia não desobriga os membros da Diretoria de responderem por qualquer irregularidade verificada durante a gestão.

ART.50 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, no prazo máximo de noventa dias, contados de sua posse, que completará o período administrativo.

§ único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

ART.51 - A convocação dos suplentes para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem na chapa eleita.

ART.52 - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, o Presidente ou seu substituto legal, convocará a Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, para que esta indique novos membros.

§ único - O mandato dos novos membros do Conselho Fiscal será complementar, terminando com o de Diretoria.

ART.53 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, deverá ser por esta convocado um associado para ocupá-lo, até que a Assembleia Geral o preencha definitivamente, observada as prescrições da letra "b" dos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

ART.55 - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da Associação.

§ único - Em se tratando de renúncia do próprio Presidente, será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART.55 - Em caso de abandono do cargo (art.54, letra "a"), o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração durante cinco anos.

TITULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART.56 - O patrimônio da ASCPDERJ se constituirá de todos os bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados para os fins de direito.

ART.57 - A administração do patrimônio da Associação compete à Diretoria, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.



ART.58 - A receita da ASCPDERJ será constituída:

- a) das mensalidades, das joias, da expedição de carteiras;
- b) dos donativos e legados recebidos;
- c) das subvenções e auxílios;
- d) dos juros de *titulos*, depósitos e renda dos seus bens;
- e) do produto da venda de bens;
- f) de todas as receitas eventuais;

ART.59 - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados:

- a) no pagamento das despesas indispensáveis à administração;
- b) nos benefícios ou medidas de utilidade que atribuídas forem aos associados;
- c) na manutenção dos serviços e departamentos da ASCPDERJ;
- d) na manutenção da Colônia de Férias dos servidores da PRODERJ, quando criada e em conformidade com os Atos Normativos próprios;
- e) na construção ou aquisição de imóveis;
- f) em alugueres ou arrendamento de imóveis;
- g) na aquisição de títulos de Dívida Pública, a juízo de Diretoria, após anuência do Conselho Fiscal;
- h) no custeio e gastos com festas, jogos e outras promoções;

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.60 - A ASCPDERJ só poderá ser dissolvida por votação de 2/3 do número total dos associados reunidos em Assembleia Geral, convocada para esse fim especial.

§ único -No caso previsto neste artigo, seu patrimônio será *transferido* à Colônia de Férias da PRODERJ e na ausência desta, reverterá em benefício de instituição de auxílio social.

ART.61 - A Diretoria deverá instituir um concurso entre os associados, visando a escolha das cores oficiais, do logotipo e da sigla e serem usadas pela Associação dos Servidores da PRODERJ.

ART.62 - É vedado à Associação dos Servidores do Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro, qualquer manifestação de caráter político partidário, bem como em questão religiosas ou raciais e filosóficas.

ART.63 - Se aprovada a dissolução da ASCPDERJ, proceder-se-á, imediatamente, à eleição, pela assembleia Geral, de uma comissão liquidante, de associados, que com o Presidente em exercício, o 1º Secretário, e o 1º Tesoureiro, ficará encarregado da liquidação de entidade.

ART.64 - A eleição dos liquidantes, põe termo aos poderes da Diretoria.

ART.65 - A Comissão transferirá à Colônia de Férias dos Servidores da PRODERJ ou, na ausência desta, a Instituição de auxílio social, previamente indicada pela Assembleia Geral, todos os bens da entidade.

ART.66 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando o disposto no art.39, letra "j".

ART.67 - Os Diretores da PRODERJ, não poderão ser eleitos para a Diretoria da ASCPDERJ.

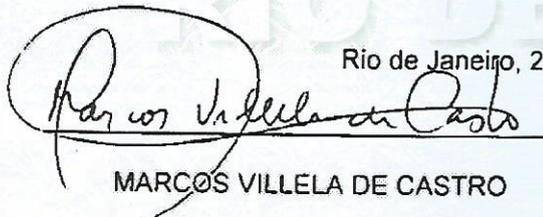
ART.68 - A Colônia de Férias dos Servidores da PRODERJ, será regida por Regulamentos e Regimentos próprios.

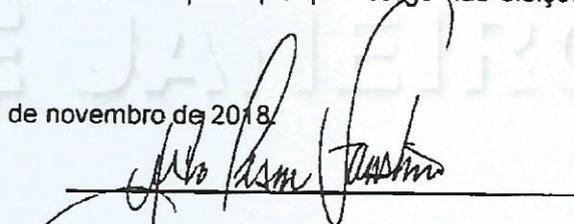
ART.69 - O presente Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação e só poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta do Quadro Social.

ART.70 - A Assembleia Gera de instalação da ASCPDERJ elegerá uma Diretoria Provisória que promoverá organização interna, registro do Estatuto e no prazo máximo de 40 dias, convocará a Assembleia para eleição da Diretoria Definitiva e Conselho Fiscal, observando o previsto no art.34 parágrafo 2º.

§ único - Os membros da Diretoria Provisória poderão ser eleitos para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.


MARCOS VILLELA DE CASTRO
PRESIDENTE


JULIO CESAR FAUSTINO
SECRETÁRIO

22º Serviço Notarial - RJ
Madr.: Rua Senador Dantas, 39 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2544-0277
Reconhecido por SEMELHANÇA as firmas de:
JULIO CESAR FAUSTINO, MARCOS VILLELA DE CASTRO.
Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2020.
EDPR42784-RXC, EDPR42785-RT
Confira em: <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
94/13602

OFÍCIO DE NOTARIADO
DR. WILHARTO DE OLIVEIRA
NOTÁRIO
Rua Senador Dantas, 39
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-22
BRASIL

28.540.235/0001-95
ASCPDERJ - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua das Marrecas, 39 - Sala 502
Centro - CEP 20031-120
Rio de Janeiro - RJ

AAA 19711366

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr 183330

202012071559409 05/01/2021

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDNC 34766 DFA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO